

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1727/78

INTERESSADO : WAGNER TERUO KAWATA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato  
sem idade legal (Convalidação de Matrícula)

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 983/79 CEPG Aprov. em 22/08/79

I - RELATÓRIO

O Sr. Katsusi Kawata, progenitor do menor WAGNER TERUO KAWATA, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de seu filho.

Em 1976 foi o aluno matriculado na 1ª série do 1º grau do Colégio das Bandeiras, na Capital. Verificando que o aluno apresentava um desenvolvimento muito superior ao de seus colegas e dominava plenamente as exigências escolares da 1ª série, decidiu a escola remanejá-lo para a 2ª série. Entretanto, não foi solicitada autorização deste Conselho, em tempo hábil.

O aluno continuou normalmente sua escolaridade, cursando a 3ª série em 1977 e a 4ª série em 1978.

O histórico escolar de fls. 6 demonstra o ótimo rendimento do aluno.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Declaração do diretor do estabelecimento de ensino.
- Certidão de Nascimento.
- Atestado psicológico assinado por Psicólogo devidamente registrado no CRP sob o nº 06/3208.
- Histórico Escolar.
- Parecer da Supervisora Pedagógica.

II - APRECIÇÃO

Versa o protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de WAGNER TERUO KAWATA que, tendo sido matriculado na 1ª série do 1º grau em 1976, foi remanejado para a 2ª série, devido ao seu ótimo aproveitamento escolar.

O aluno já cursou em 1978 a 4ª série e apresentou, em todas as séries, excelente rendimento pedagógico.

Diante dessa situação de fato e considerando os resultados obtidos ao longo desses três anos de escolaridade julgamos que deva ser regularizada a sua vida escolar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto em caráter excepcional pela convalidação da matrícula do aluno WAGNER TERUO KAWATA, efetivada na 2ª série do Colégio das Bandeiras, da Capital, em 1976.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 09 de maio de 1979  
Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979  
a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente